



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Controladoria-Geral do Distrito Federal
Subcontroladoria de Controle Interno

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 93/2016 – DIGOV/COAPG/SUBCI/CGDF

Unidade : Administração Regional de Planaltina
Processo nº: 040.000.968/2015
Assunto : AUDITORIA DE CONFORMIDADE EM TOMADA DE CONTAS ANUAL
Exercício : 2014

Senhor (a) Diretor (a),

Apresentamos os resultados dos trabalhos de auditoria de conformidade com a finalidade de examinar a Tomada de Contas Anual da Unidade acima referenciada, nos termos da determinação do Senhor Subcontrolador de Controle Interno, conforme Ordem de Serviço nº **/**** – SUBCI/CGDF, prorrogada/alterada pela Ordem de Serviço nº **/**** – SUBCI/CGDF.

I - ESCOPO DO TRABALHO

Os trabalhos de auditoria foram realizados na sede da Administração Regional de Planaltina, no período de 01/06/2016 a 09/06/2016, objetivando verificar a conformidade das gestões orçamentária, financeira, contábil e patrimonial da Unidade.

Não foram impostas restrições quanto ao método ou à extensão de nossos trabalhos.

A auditoria foi realizada por amostragem visando avaliar e emitir opinião sobre os atos de gestão dos responsáveis pela Unidade, ocorridos durante o exercício de 2014, sobre as gestões orçamentária e de suprimento de bens e serviços.

Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da Unidade.

Informamos que a Auditora de Controle Interno do Distrito Federal, ****, matrícula n.º ****, participou dos trabalhos, quando da sua realização.



II - EXAME DAS PEÇAS PROCESSUAIS

Constam dos autos os documentos e informações exigidas pelos então vigentes art. 140, 142 e 148, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Resolução 38/90 - TCDF, exceto:

- Certidão de comprovação de situação fiscal junto a Fazenda Pública do Distrito Federal dos servidores **** e ****, descumprindo o disposto na alínea “b” do inc. I do art. 140 da Resolução 38/1990 – TCDF e inc. V do art. 102 do Decreto 32.598/2010.

III - IMPACTOS NA GESTÃO

1 - GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1 - ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Fato

A Lei Distrital nº 5.289, de 30 de dezembro de 2013, Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2014, publicada no DODF nº 283, de 31 de dezembro de 2013, destinou à Administração Regional de Planaltina, o valor inicial de R\$ 20.994.207,00, que em virtude das alterações orçamentárias ocorridas no exercício em exame, resultaram em despesas autorizadas no montante de R\$ 14.434.333,11, sendo empenhado o valor de R\$ 14.168.278,28, equivalendo a 98,15 % da despesa autorizada, conforme demonstrado na tabela abaixo.

Orçamento - 2014

Em R\$ 1,00

DOTAÇÃO INICIAL	20.994.207,00
(-) ALTERAÇÕES	5.477.218,00
(-) MOVIMENTAÇÃO	1.031.705,68
(-) CRÉDITO BLOQUEADO	50.950,21
DESPESA AUTORIZADA	14.434.333,11
DESPESA EMPENHADA	14.168.278,28
DESPESA LIQUIDADADA	14.167.624,94
CRÉDITO DISPONÍVEL	266.054,83

Fonte: Quadro de Detalhamento da Despesa – SIAC/SIGGO (UO)

Foram previstos para a essa Unidade 64 (sessenta e quatro) Programas de Trabalho para serem executados no exercício de 2014, dos quais 31 tiveram dotação inicial, mas foram totalmente cancelados. A despesa com a folha de pagamento de pessoal consumiu R\$ 9.356.994,59, o que representou 64,82 % da despesa total autorizada.



Dos 64 programas da Unidade, 38 eram referentes à realização de eventos culturais e esportivos e 17 destinados a manutenções/obras/reformas.

Os valores empenhados pela Unidade Gestora da Administração Regional de Planaltina, para execução dos Programas de Trabalho previstos para o exercício de 2014, alcançaram o montante de R\$ 14.168.278,28, distribuídos nas seguintes despesas:

VALOR EMPENHADO POR TIPO DE DESPESA - EXERCÍCIO 2014 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA – UG 190108		
DESCRIÇÃO	VALOR EMPENHADO (R\$)	% EMPENHADO
Folha de pagamento	9.356.994,59	64,82
Dispensa de Licitação	97.689,25	0,68
Inexigível	1.955.570,08	13,80
Pregão Eletrônico com Ata – CECOM	205.398,37	1,44
Pregão	2.115.094,59	14,92
Convite	437.942,51	3,09

Fonte: SIGGO

O quadro acima demonstra que, do total empenhado, 64,82 % foi direcionado para a folha de pagamento de servidores, 0,68 % para contratações por Dispensa de Licitação e 13,80 % para contratações por meio de Inexigibilidade de Licitação, Convite com 3,09% e o maior percentual relativo ao Pregão, com 14,92%.

2 - GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS

2.1 – FALHAS NA ELABORAÇÃO DOS RELATÓRIOS DO EXECUTOR DE CONTRATOS

Fato

No que se refere às competências do executor em relação ao acompanhamento de contratos e convênios, destacam-se os dispositivos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações; o Decreto nº 32.598/2010; e a Portaria-SGA/DF nº 29, de 25 de fevereiro de 2004, que tratam, entre outros assuntos, das atribuições que são conferidas a ele após a sua designação:

- Art. 67 da Lei nº 8.666/93: dispõe que o representante da Administração especialmente designado para acompanhar a execução do contrato é o executor;
- Art. 66 da Lei nº 8.666/93: dispõe que contratos, convênios, ajustes e acordos celebrados devem ser executados fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas



avencadas e o disposto em lei, respondendo cada uma delas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

- Art. 41 do Decreto nº 32.598/2010: estabelece, entre outras obrigações, que compete ao executor supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução do ajuste e apresentar relatórios quando do término de cada etapa ou sempre que solicitado pelo contratante.

Ressalta-se que além dos dispositivos retromencionados, as cláusulas do ajuste devem ser observadas.

Ademais, o parágrafo 5º do art. 41 do Decreto nº 32.849, de 08/04/2011, estabelece que.

§5º É da competência e responsabilidade do executor:

I – verificar se o cronograma físico-financeiro das obras e serviços ou a aquisição de materiais se desenvolvem de acordo com a respectiva Ordem de Serviço e Nota de Empenho;

II – prestar, ao ordenador de despesa, informações necessárias ao cálculo do reajustamento de preços, quando previsto em normas próprias;

III – dar ciência ao órgão ou entidade contratante, sobre:

a) ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades ao contratado;

b) alterações necessárias ao projeto e suas consequências no custo previsto;

IV – atestar a conclusão das etapas ajustadas;

V – prestar à unidade setorial de orçamento e finanças, ou equivalente, informações quanto ao andamento das etapas, para atualização do SIAC/SIGGo;

VI – verificar a articulação entre as etapas, de modo que os serviços não sejam prejudicados;

VII – remeter, até o 5º (quinto) dia útil do bimestre subsequente, relatório de acompanhamento das obras ou serviços contratados ao órgão ou entidade contratante, ao órgão responsável pela supervisão técnica e à unidade setorial ou seccional de planejamento;

VIII – receber obras e serviços, ouvido o órgão responsável pela supervisão técnica;

IX – prestar contas, nos termos do artigo 46.

Todavia, no Processo nº 135.001.144/2012, que trata da reconstrução de quadra poliesportiva, localizada no Setor Residencial Norte I- Buritis II, Conjunto C, situada em Planaltina- DF/RA VI, nos termos da Carta Convite nº 01/2014 – RA VI, no valor de R\$ 142.500,00, assinado em 06/03/2014, com vigência de até 120 dias, os relatórios elaborados pelo executor do contrato não apresentaram todas informações relevantes sobre o ajuste.

Constam documentos intitulados Relatórios Técnicos, às fls. 326, 344 e 357, elaborados respectivamente em 13/05/2014, 25/07/2014 e 26/07/2014, pelo Gerente de Exame e Aprovação – GEAPRO - RAVI, designado executor do contrato, apenas com informações financeiras sobre o contrato e descrição sucinta da etapa realizada.

Verificou-se às fls. 333 a 336, documento emitido pela contratada, em 11/06/2014, em que a S2 Construções e Locações Ltda. ME solicita aditamento ao Contrato



nº 001/2014, em função de ter sido identificada uma grande diferença entre quantitativos, que estariam causando desequilíbrio financeiro na obra, tendo em vista que:

(...) de acordo com o projeto fornecido pela Administração teremos um declive no nível da quadra sendo o ponto zero no centro da quadra, assim teremos uma espessura do concreto que se inicia variável de 12 cm até 07 cm, numa área central da quadra teremos uma concentração de concreto que não foi considerada na planilha orçamentária.

Quantitativo real utilizado 72 metros cúbicos de concreto. Quantitativo pago pela Planilha Orçamentária: 44,31 metros cúbicos.

... Pleito da Requerente: repasse dos valores referentes à diferença da aplicação do concreto, considerando o valor do concreto teremos o valor em metros cúbicos de R\$ 566,89, teremos o valor requerido de R\$ 15.697,26.

Nesse sentido, a Diretora de Administração Geral solicitou a manifestação do executor do ajuste, à fl. 337, em 13/06/2014, sobre gastos de material não constantes no contrato, uma vez que o Relatório Técnico 02, fl. 326, informava vistoria *in loco*, com 50 % das obras concluídas, não informando qualquer gasto excedente de material. Contudo, apenas em 24/09/2014, o executor informou que foi realizada reunião entre a contratada, o executor e integrantes da Comissão de Licitação, tendo sido considerada desnecessária a realização de Termo Aditivo. Frisa-se que o relatório do executor que informava o fim da obra data de 26/07/2014.

Relatórios incompletos também foram observados no Processo nº 135.000.030/2014, que trata da prestação de serviços de locação de estruturas metálicas, tendas, camarins, cadeiras, banheiros químicos e outros para a comemoração do aniversário de Planaltina (Desfile Cívico, Dia Temático, Semana do Pimentão, Cruzada Evangélica, 9º Desfile de Carro de Boi e 11º Expoplan), por meio do Pregão Eletrônico nº 213/2014, no valor de R\$ 1.267.738,44, pelas empresas Aiala Eventos Ltda., CNPJ 10.862.668/0001-00, Classe A Administração de Serviços e Cursos Ltda., CNPJ 13.631.103/0001-00, Agência de Eventos, Negócios e Serviços Ltda., CNPJ 05439142/0001-73, Blaster Comércio de Material e Fogos Ltda. CNPJ 03751698/0001-75, Mult Tendas Prestação de Serviços Aluguel de Tendas Ltda., CNPJ 09.529.152/0001-50, assinados em 29/08/2014, com vigência de até 29/09/2014.

Consta documento intitulado Relatório de Evento, às fls. 1373 a 1391, não datado, elaborado pelo executor do contrato, em que foram observadas informações discordantes em relação aos documentos anexados ao processo.

Verificou-se às fls. 1329 e 1343, Ofícios nº 52/2014 e 56/2014, assinados por um Pastor, Presidente do Conselho de Pastores Evangélicos do Distrito Federal, respectivamente em 25/08/2014 e 29/08/2014, informando que não haveria mais necessidade de contratação de diversos itens já licitados e empenhados, tais como: estrutura de palco médio, som e iluminação, contratação de vans, trio elétrico grande e a caminhonete de som, uma vez que não houve tempo para a divulgação do evento.



Todavia, segundo o Relatório citado acima, elaborado pela executora do ajuste, constam no item 3. Especificações Contratadas e Atendidas a Contendo como Produto Locado ou Serviço Prestado: iluminação de grande porte, sonorização de super porte com operador técnico, equipamentos elétricos para o fornecimento de energia ininterrupta Gerador de 500 KVA, locação de palco medindo 60x16, locação de palco medindo 20x16.

Dessa forma, durante a execução do objeto do contrato acima, o executor não realizou o acompanhamento adequado, visto que, durante a execução do contrato, foram editados relatórios de execução que não registraram de forma inequívoca que as cláusulas do ajuste forma cumpridas, uma vez que houve relatos no processo, inclusive no próprio dia do evento, de que não haveria necessidade de prestação de alguns serviços.

Vale ressaltar que a importância da elaboração tempestiva e correta dos relatórios por parte dos executores de contratos não se restringe apenas ao mero cumprimento de normativos, trata-se de acompanhamento *pari passu* do instrumento firmado, que possibilita a detecção de problemas precocemente e seus respectivos ajustes, evitando-se, assim, possíveis danos ao erário decorrentes da falta de fiscalização e acompanhamento adequados.

A ausência de apresentação de relatório pelo executor do contrato infringe o artigo 41 do Decreto n.º 32.598/2010 em 15 de dezembro de 2010, que assim dispõe:

Art. 41. Nos contratos para execução de obras e prestação de serviços designar-se-á, de forma expressa:

(....)

II – o executor ou executores, a quem caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução, bem como apresentar relatórios quando do término de cada etapa ou sempre que solicitado pelo contratante.

Frisa-se também que a Decisão n.º 5559/2011, de 08/11/2011, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, em seus itens V e VI, determina a aplicação de multa ao executor do contrato em face da omissão na fiscalização e autorização do chefe da unidade para avaliar pessoalmente a execução desses contratos, a saber:

DECISÃO N.º 5559/2011

V) aprovar o acórdão apresentado pelo Relator, para, com fulcro no art. 57, II e III, da Lei Complementar n.º 1/94, aplicar multa ao referido servidor, em face da omissão na fiscalização da execução do ajuste; VI) autorizar a verificação, em futuro trabalho de fiscalização no DETRAN, da informação referente à descentralização da fiscalização da execução dos serviços de vigilância, com a designação dos chefes das unidades administrativas da Autarquia para avaliar pessoalmente a perfeita execução desses contratos, com minudente relatório, o qual avalia o estado dos uniformes, equipamentos, postura, dentre outras informações que revelam a fiel execução do contrato, noticiada no Ofício n.º 347/2010-GAB.



Ainda, de acordo com o Parágrafo Único da Portaria n.º 29, de 25 de fevereiro de 2004, o executor que não cumprir suas obrigações estaria sujeito às penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, recepcionada no Distrito Federal pela Lei n.º 197/1991, revogada pelo novo Regime Jurídico Único dos Servidores Distritais (Lei n.º 840/2011).

Causas

- Deficiente caracterização da demanda;
- Falhas na capacitação dos executores;
- Desconhecimento dos normativos que regulamentam os procedimentos de fiscalização;
- Atuação deficiente da Unidade no sentido de se verificar o cumprimento das orientações fornecidas quanto aos procedimentos fiscalizatórios;
- Descumprimento do Decreto n.º 32.598/2010, que determina ao executor a apresentação dos relatórios concernentes à fiscalização.

Consequência

- Potenciais prejuízos decorrentes da fiscalização deficiente dos contratos de obra.

Recomendações

1. Capacitar os executores de contrato por meio da realização de cursos e treinamentos, exigindo o cumprimento das responsabilidades previstas nos normativos citados que dispõe a legislação acerca das obrigações dessa função.
2. Determinar a adoção de “check-list” aos setores encarregados pela liquidação da despesa, de forma a somente processá-la mediante a juntada dos relatórios técnicos, bem como daqueles elaborados pelos executores dos contratos devidamente fundamentados, evidenciando de forma clara, precisa e inequívoca a efetiva prestação dos serviços.

2.2 - IRREGULARIDADES NO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM PLUVIAL EM PLANALTINA

Fato

O Processo n.º 135.001.407/2014 trata da contratação da empresa Summit Construções e Tecnologia Ltda., CNPJ 12.153.249/0001-16, para a execução de obra da recuperação de calçadas, drenagem e instalação de blocos intertravados na Estância Módulo G em Planaltina/DF, por meio da Carta Convite n.º 003/2014, no valor de R\$ 146.608,91, com vigência de 90 dias, a contar da assinatura em 05/08/2014.



Foram constatadas diversas falhas após o término do prazo contratual, relatadas em documento sem assinatura, intitulado Comunicado à COEX – RA VI, de 09/11/2015:

Constatamos “in loco” que a obra em questão foi executada, entretanto não foi plenamente concluída considerando a especificação constante no Processo mencionado, assim vejamos:

1. Não identificamos os 25 m² de mureta de alvenaria que deveriam servir de base e fixação do alambrado;
2. O alambrado está confeccionado em tubo de ferro não galvanizado com 3,00 m de altura somando 48 m² com tinta tipo zarcão, quando deveria ser em tubo de aço galvanizado com 1,5 m de altura, num total de 55 m², inclusive tem partes já enferrujadas. As telas discriminadas têm revestimento de zarcão;
3. As caixas com bocas de lobo para recepção das águas pluviais têm capacidade abaixo da demanda, por ocasião das chuvas torrenciais, informa moradora;
4. As calçadas têm área construída em torno de 120 m², portanto com área a maior e, os meios-fios de concreto estão assentados em metragem adequada, entretanto tem parte servindo de base para o alambrado, fora das especificações;
5. Os blocos intertravados assentados no leito da rua, aproximadamente 430 m², com área menor que 530 m² especificados, por observação apresentam pontos rebaixados, que segundo os moradores, sempre acumulam água após as chuvas.

Todavia, conforme os relatórios do executor do ajuste, fl. 216, de 02/09/2014 e fl. 238, de 22/10/2014, não existiram quaisquer pendências ou intercorrências na execução da obra em questão:

2. Da Vistoria: Foi realizada uma vistoria técnica no local da obra no dia 15/10/2014, onde se verificou que todos os serviços restantes foram concluídos com a colocação do alambrado que estava pendente, e a mesma foi dada como finalizada, pronta para fazer o Recebimento Provisório (Relatório Técnico nº 02, item 2).

Frisa-se que não fazem parte do processo em epígrafe os Diários de Obras, cuja previsão constava do Projeto Básico, o Termo de Recebimento Provisório nem o Termo de Recebimento Definitivo, a despeito de o contrato ter sido devidamente quitado.

Consta às fls. 253 a 254, Parecer nº 117/2015- ASTEC/RA VI, elaborado pela Assessoria Jurídica da Administração Regional de Planaltina, em 17/11/2015, em que a chefe do setor recomenda que sejam adotadas medidas com intuito de aferir os motivos pelos quais não foram realizados os procedimentos de recebimento provisório e definitivo da obra. Tal parecer foi confeccionado por ocasião do pedido da construtora junto à Administração Regional de emissão de Atestado de Capacidade Técnica, negado pela Assessoria, que acrescentou:

Constatando a ausência de atendimento dos preceitos legais, insculpidos no Art. 73 da Lei nº 8.666/93, recomendo que seja designado servidor ou comissão, composta por profissional técnico em engenharia, para realizar vistoria *in loco*, apresentando



ao final laudo sobre as condições em que se encontram tais obras; se foram atendidas todas as especificações do Projeto Básico e se atende aos requisitos para seu recebimento, verifico que vige a garantia da obra no prazo de 5 (cinco) anos, nos termos do Art. 618, do CCB/2012.

O processo tem seu último andamento na data acima, sem outras manifestações posteriores.

Causa

- Falhas na fiscalização do objeto contratado.

Consequência

- Potencial prejuízo ao erário, em função de pagamento por serviços não prestados ou prestados de forma insatisfatória.

Recomendações

1. Instituir comissão de servidores encarregada de promover o recebimento provisório e definitivo das obras, notificando a empresa contratada a corrigir eventuais falhas detectadas na vistoria;
2. Caso não se logre êxito no saneamento das eventuais irregularidades pela contratada, instaurar procedimento para apuração de responsabilidades e quantificação de eventual prejuízo ao erário.

2.3 – IRREGULARIDADES NA CONCESSÃO DE APOIO À REALIZAÇÃO DE EVENTOS RELIGIOSOS EM PLANALTINA

Fato

O Processo nº 135.000.031/2014 trata da contratação de diversas empresas para fornecimento de estrutura, veículos automotores, ornamentação, serviços gráficos e de sonorização, entre outros, para a realização da Festa de Santa Rita de Cássia e do Divino Espírito Santo em Planaltina, nos meses de maio e junho de 2014, a saber: empresas Blaster Comércio de Material e Fogos, CNPJ 03.751.698-0001-75, valor R\$ 2.457,00; Classe A Administração de Serviços e Cursos Ltda., CNPJ 13.631.103/0001-00, valor R\$ 77.894,83; Lisandro Tavares de Souza ME, CNPJ 13.331.928/0001-09, valor R\$ 69.894,40; Set Filmagem Produções Ltda., CNPJ 02.924.831/0001-85, valor R\$ 12.418,00; Classe A Administração de Serviços e Cursos Ltda., valor R\$ 40.326,66; Escala Eventos Ltda., CNPJ 08.139.101/0001-50, valor R\$ 6.250,00; MV Eventos Artísticos e Esportivos Ltda., CNPJ 07.851.262/0001-09, valor R\$ 4.500,00; Apoio Logístico Construção e Serviços Ltda., CNPJ



04.494.594/0001-95, valor R\$ 47.080,00; Palco Locação Ltda., CNPJ 02.486.144/0001-25, nos valores de R\$ 26.200,00 e R\$ 55.100,00, por meio de Pregão Eletrônico nº 124/2014.

Consta às fls. 345 a 350, documento intitulado “Análise Prévia para Autorização do Procedimento Licitatório Projeto Básico”, em que a Subsecretaria de Licitação e Compras avalia o processo em referência. No tocante ao item 3, Justificativa da Contratação, constante do Projeto Básico, fl. 87, o setor considerou insuficientes os argumentos apresentados pela Administração Regional para o apoio ao evento:

Deverá ser complementada com as seguintes informações:

- as quantidades solicitadas em relação à demanda de cada serviço;
- o aumento dos quantitativos em relação ao ano anterior, bem como a inserção de novos serviços;
- a quem será destinado todo o transporte a ser contratado?
- justificar o transporte de fiéis e foliões durante as festas;
- justificar as necessidades de som, carro de som e trio elétrico para os mesmos lugares e horários.
- A Festa de Santa Rita de Cássia, conforme Lei nº 3.410/2004, apesar de estar incluída no calendário oficial não está autorizada a utilização de recursos públicos para realizá-la. Tendo em vista o Parecer nº 1022/2010 - PROCAD/PGDF é imprescindível a comprovação do atendimento do interesse público, nos termos do art. 19 da Constituição Federal e da art. 18 da Lei Orgânica do DF, para se efetivar o repasse de recursos destinados à realização de eventos religiosos que tenham acentuado conteúdo cultural, bem como deverá avaliar, sob o aspecto finalístico, a natureza das despesas – se voltadas ou não para o interesse comum – bem como assegurar a compatibilidade de preços apresentados com os praticados pelo mercado.

Todavia, após a recomendação da Subsecretaria, em 21/03/2014, para que a Unidade acrescentasse novos dados ao processo, houve apenas adequação dos itens relativos ao material a ser locado e adquirido e às prestações de serviço. No que tange à justificativa, a unidade manteve o posicionamento de que a realização da festa seria necessária, uma vez que ambos os eventos estão inseridos no Calendário de Eventos Oficial do DF, sendo sua realização um atrativo tanto para a comunidade local como todo o DF e entorno, refletindo-se, segundo relatado, no desempenho sócio-econômico do DF por meio de geração de renda e oportunidade de trabalho.

Dessa forma, o processo prosseguiu sem intercorrências, sendo o evento realizado na data prevista.

Vale ressaltar que o art. 19 da Constituição Federal, em seu inciso I, veda o Distrito Federal de "estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração com o interesse público".



Sendo assim, pelo princípio da laicidade do Estado não é possível que ente federado financie cultos religiosos, salvo exceções previstas em lei. Cumpre, portanto, ao gestor público justificar o emprego de verbas públicas em eventos de cunho religioso, motivando seu ato em normativo ou precedente judicial relevante.

Causa

- Descumprimento do art. 19 da Constituição Federal, inciso I, que se refere à realização de evento religioso com recursos públicos.

Consequência

- Potencial prejuízo ao erário, em função da não demonstração da perseguição do Interesse Público no apoio ao evento.

Recomendação

- Elaborar consulta à PGDF, solicitando posicionamento conclusivo quanto à possibilidade do emprego de verbas públicas em eventos de cunho religioso, motivando seus atos em normativo ou precedente judicial relevante.

IV - CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados e considerando as demais informações, foram constatados:

GESTÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	2.1, 2.2 e 2.3	Falhas Médias

Brasília, 04 de Outubro de 2016.

CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL